



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

Edição Número 2 de  
05/01/2015 Ministério da  
Educação Gabinete do  
Ministro

## PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta os processos seletivos do  
Programa Universidade para Todos - ProUni.

*(Texto compilado)*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º Os processos seletivos do Programa Universidade para Todos - ProUni compreenderão as seguintes etapas:

I - inscrição dos estudantes;

II - classificação, pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas Instituições de Educação Superior - IES, nas chamadas regulares; [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

III - manifestação de interesse dos estudantes para participação na lista de espera do ProUni; e

IV - comprovação das informações nas IES pelos estudantes que manifestaram interesse na lista de espera. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 1º A cada processo seletivo do ProUni a Secretaria de Educação Superior - SESu definirá e tornará públicos, por meio de ato normativo próprio de seu Secretário, doravante denominado Edital SESu: [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022\)](#)

I - as edições do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a serem consideradas para a inscrição, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.496, de 18 de julho de

2005, devendo ser consideradas as duas últimas edições imediatamente anteriores ao processo seletivo; (Redação dada pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022)

II - o número de chamadas regulares; e (Redação dada pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022)

III - o cronograma e demais regras e procedimentos para a participação dos estudantes. (Redação dada pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022)

§ 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do ProUni - SisProUni, excetuando-se os procedimentos referentes à lista de espera.

§ 3º É facultada às IES participantes do ProUni a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 14.

§ 4º A pré-seleção dos estudantes no processo seletivo do ProUni, de que trata o inciso II do caput, deverá, obrigatoriamente, observar a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes que tenham participado do Enem, referentes às edições a serem oportunamente tornadas públicas por meio de Edital SESu." (NR) (Acrescido pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022)

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º As inscrições para participação nos processos seletivos do ProUni serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico na página do ProUni na internet em período e endereço especificados no Edital SESu.

Art. 3º Poderá se inscrever aos processos seletivos do ProUni somente o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria, e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - estudante que tenha cursado:

- a) o ensino médio integralmente em escola da rede pública;
- b) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

II - estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e

III - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica,

independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III do caput poderá se inscrever apenas a bolsas do ProUni nos cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica.

§ 2º O estudante que atenda ao disposto no § 1º deste artigo deverá comprovar a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

§ 3º A obtenção de média mínima de notas no Enem e de observância do limite de renda pelo estudante para concorrer às modalidades de bolsas de estudo do ProUni constituem apenas critérios para a inscrição aos seus processos seletivos, estando a concessão da bolsa de estudo obrigatoriamente condicionada à classificação, eventual pré-seleção do estudante e comprovação do atendimento das condições legais dispostas na legislação do Programa.

(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 4º O estudante pessoa com deficiência, nos termos da legislação, ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas respectivamente em razão do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 1º Os percentuais para a oferta de bolsas referentes aos estudantes de que trata o caput serão no mínimo, iguais aos percentuais de estudantes autodeclarados indígenas, pardos ou pretos ou de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se pessoa com deficiência o estudante que atenda aos parâmetros e padrões analíticos internacionais estabelecidos pela Linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, utilizada pelo IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência.

§ 3º Nos termos do § 2º, a Linha de Corte do Grupo de Washington compreende os indivíduos que respondam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do último Censo referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, serão efetuadas exclusivamente pelo coordenador do ProUni em módulo específico do Sistema Informatizado do ProUni - SisProUni, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 1º O estudante referido no caput deverá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o art. 4º ou àquelas

destinadas à ampla concorrência.

§ 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do ProUni.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do ProUni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o estudante se inscrever a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta gov.br.

II - informar endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do ProUni, e demais informações julgadas pertinentes;

III - preencher dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

IV - selecionar, em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de instituição, local de oferta, curso, turno, tipo de bolsa e modalidade de concorrência dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º desta Portaria.

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 1º-A Nos termos do inciso IV do caput, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às bolsas destinadas à ampla concorrência; ou

II - às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas referentes:

a) às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea "a" do inciso II, § 1º e § 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005; ou

b) aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o disposto na alínea "b" do inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005;

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis na página eletrônica do ProUni na internet.

§ 2º-A. Nos termos do inciso I do caput, caso o estudante ainda não disponha de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, deverá efetuar seu cadastro no portal do governo federal e criar uma conta "gov.br". [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022\)](#)

§ 3º O MEC não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios referidos no art. 16.

§ 5º O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam. [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Art. 8º Somente poderá se inscrever ao processo seletivo do ProUni o estudante:

I - cuja média aritmética da nota obtida no Enem, referente à edição utilizada para inscrição ao processo seletivo do ProUni, calculada conforme o disposto no § 1º do art. 12, seja igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente à edição utilizada para inscrição ao processo seletivo do ProUni seja superior a zero.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, a inscrição, classificação e eventual pré-seleção dos estudantes considerará as duas últimas edições do Enem, imediatamente anteriores ao processo seletivo do ProUni para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica, e utilizará a edição em que o estudante obteve a melhor média de notas.

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do ProUni implica:

I - concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria e nos editais divulgados pela SESu;

II - consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário

socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no ProUni;

III - utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e

IV - divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.  
(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 10. O MEC disponibilizará ao estudante, por meio da página eletrônica do ProUni e em caráter exclusivamente informativo, o ranqueamento para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 1º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

~~§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do ProUni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.~~

§ 2º A classificação e eventual pré-seleção no processo seletivo do ProUni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no § 1º, competindolhe conferir as informações acerca de sua inscrição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 3º O ranqueamento de que trata o caput constitui tão somente mera referência de auxílio no monitoramento da inscrição, de caráter exclusivamente informativo referente à posição que o estudante se encontra dentro da modalidade de concorrência escolhida, observadas ainda as condições constantes dos incisos I e III do art. 3º desta Portaria. (Acessido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo

número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 2º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- ~~c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;~~
- c) Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura

pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, deverá, sob pena de reprovação de concessão da bolsa, comprovar:

I - percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo;

II - origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, observado ainda o disposto no inciso II do § 4º.

(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 6º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRÉ-SELEÇÃO**

Art. 12. A classificação dos estudantes inscritos nos processos seletivos do ProUni considerará as duas últimas edições do Enem, imediatamente anteriores ao processo seletivo do ProUni para ingresso em curso de graduação ou sequencial de formação específica.

§ 1º A nota a ser utilizada para classificação do estudante no processo seletivo do ProUni será a média aritmética das 5 (cinco) notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput e considerará a edição em que o estudante obteve a melhor média de notas.

§ 2º A classificação observará a modalidade de concorrência escolhida pelo estudante em sua inscrição por curso, turno, local de oferta, instituição, e dentro de cada modalidade deverá ser obedecida a ordem decrescente das notas referidas no § 1º deste artigo e priorizada a seguinte ordem:

I - professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, se for o caso e se houver inscritos nessa situação;

II - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública;

III - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

V - estudante que tenha cursado o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; e

VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.  
(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º-A O estudante referido no inciso I do § 2º deste artigo:

I - somente poderá se beneficiar da ordem de classificação e pré-seleção, desde que sua inscrição seja exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica, observados os demais critérios constantes do art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005; e

II - atendido o disposto no inciso I deste parágrafo, sua participação nos processos seletivos do ProUni independará do critério de renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes classificados referente à reserva trabalhista de que trata o art. 5º desta Portaria serão ofertadas aos estudantes que optaram por concorrer por meio de uma das ações afirmativas do ProUni, observada a seguinte ordem, em razão dos respectivos percentuais constantes do último Censo do IBGE:

I - autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

II - pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do § 5º deste artigo serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.  
(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 13. O MEC divulgará, na data especificada no Edital SESu, o resultado da pré-seleção.

§ 1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares na página eletrônica do ProUni na internet.

§ 1º-A O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 12 desta Portaria, observado o limite de vagas disponíveis por curso, turno e local de oferta da instituição, bem como a modalidade de concorrência escolhida para os quais se inscreveu. [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 2º Caso o estudante seja pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada seguinte do processo seletivo, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 3º O estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada seguinte exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção, desde que existam bolsas disponíveis.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica o cancelamento automático do Termo anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 5º A classificação e a pré-seleção nas chamadas regulares asseguram ao estudante apenas a expectativa de direito e se destina a apenas uma única das bolsas para as quais se inscreveu, estando sua concessão condicionada à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21. [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

#### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS IES**

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 13, deverão comparecer às respectivas IES, na data especificada no Edital SESu, para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital SESu, definirem local e horário para a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-

selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente aos estudantes, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação do estudante no processo próprio de seleção, nos termos do parágrafo anterior, a IES deverá detalhar as razões de sua reprovação, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada sempre que por este solicitada.

§ 4º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada chamada regular e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni.

§ 5º A comprovação das informações de que trata o caput será realizada por meio de entrega da documentação pertinente, a qual poderá ser realizada por comparecimento pessoal do estudante à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual ou eletrônico, caso em que a IES deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para tal encaminhamento. [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 6º Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual ou eletrônico da documentação de que trata o § 5º deste artigo, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver estudantes pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição. [\(Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante por meio físico, digital ou eletrônico, a instituição deverá obrigatoriamente emitir o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no Anexo I, e entregá-lo ao estudante de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância - EaD.

§ 1º A ausência de entrega ao estudante pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca do seu comparecimento físico ou encaminhamento virtual ou eletrônico tempestivo da documentação à instituição.

§ 2º O estudante pré-selecionado para curso ministrado na modalidade EaD, caso a instituição não disponha de meios digitais ou eletrônicos para entrega da documentação, deverá entregá-la no polo de apoio presencial para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter, em cada local de oferta, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade EAD, o coordenador do ProUni permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o

caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital SESu.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos estabelecidos no Edital SESu.

§ 5º A instituição que alterar o endereço físico, virtual ou eletrônico disponibilizado para o recebimento da documentação pelo estudante, nos termos do art. 14 e deste artigo, após a emissão do Termo de Adesão, de Renovação de Adesão ou Termo Aditivo, ou proceder à sua alteração no decorrer do processo seletivo do ProUni deverá dar ampla publicidade referente aos novos endereços físicos, digitais ou eletrônicos, sob pena de incorrer no disposto no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e consequente aplicação do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, após o devido processo administrativo.

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Art. 16. É de exclusiva responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância do(s):

I - prazos e procedimentos estabelecidos no Edital SESu;

II - local, data, horário de atendimento, meio virtual ou eletrônico para envio de documentação à instituição, se for o caso;

III - alterações de endereço para comparecimento físico, de entrega virtual ou eletrônica da documentação à instituição, em sua página eletrônica ou outros meios utilizados por esta para conferir ampla publicidade às referidas alterações;

IV - demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações;

V - acompanhamento de eventuais alterações dos prazos por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à instituição respectiva o local e horário para eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

[\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

§ 2º Eventual comunicação do MEC, por via eletrônica, aos estudantes acerca do processo seletivo do ProUni tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, compete à instituição, por meio de seu coordenador do ProUni ou seus representantes a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e o seu encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no caput do art. 14, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo. [\(Redação dada pela](#)

[Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022](#))

§ 1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no SisProUni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital SESu.

§ 2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no SisProUni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni.

§ 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 4º A reprovação dos estudantes pré-selecionados por ausência de registro do coordenador do ProUni poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aferição do regular cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, e demais normas do ProUni. ([Acrescido pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022](#))

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do coordenador do ProUni, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados, informado na inscrição ao ProUni:

a) integralmente em escola da rede pública;

- b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
- e) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;  
(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

VII - (Revogado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, nos termos o art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005, quando for o caso; (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso; e

X - quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV.

§ 2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do ProUni, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a X:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni.

§ 5º. (Revogado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 6º O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial no inciso VI, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 7º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III.

§ 8º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo esse atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 9º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 10 Para fins do disposto no § 9º, caso o estudante tenha estudado algum período do ensino médio, em escola pública ou privada, deverá proceder à comprovação de acordo com inciso VI do caput do art. 18, conforme a informação prestada na inscrição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 11. Para fins do disposto no inciso V e parágrafo único do art. 3º e no inciso VIII do caput deste artigo, na hipótese de concomitância ou complementariedade de licenciatura e de bacharelado no mesmo curso, será excepcionada a exigência de o estudante não ser portador de diploma de curso superior, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Educação." (NR) (Acrescido pela Portaria MEC nº 99, de 21 de fevereiro de 2022)

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o coordenador do ProUni considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações na IES, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o coordenador do ProUni considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

Art. 21. O estudante pré-selecionado para curso no qual não houver formação de turma no período letivo inicial será reprovado por este motivo, salvo se já estiver matriculado em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma, poderá ser pré-selecionado na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, desde que exista bolsa disponível no curso em que estiver inscrito.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput implica na exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

## **CAPÍTULO V**

### **DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI**

Art. 22. As bolsas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares serão ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera.

§ 1º Para participar da lista de espera, o estudante deverá, obrigatoriamente, manifestar seu interesse na página eletrônica do ProUni na internet durante o período especificado no Edital SESu.

§ 2º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção, o estudante:

I - não pré-selecionado nas chamadas regulares; e

II - pré-selecionado em sua segunda opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 3º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua segunda opção, o estudante:

I - não pré-selecionado nas chamadas regulares em que tenha ocorrido não formação de turma na sua primeira opção de curso;

II - não pré-selecionado nas chamadas regulares em que não existam bolsas disponíveis na sua primeira opção de curso; e

III - pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 4º A manifestação de interesse de que trata o § 1º assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa ofertada no âmbito do ProUni para a qual a referida manifestação foi efetuada, estando a concessão da bolsa condicionada à existência de bolsas disponíveis e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 23. O MEC disponibilizará a lista de espera do ProUni às instituições participantes com a classificação dos estudantes, priorizada a ordem definida nos incisos I a VI constantes do § 2º do art. 12, segundo a ordem decrescente das notas obtidas no Enem. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Parágrafo único. A lista de espera do ProUni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos estudantes pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ou à ampla concorrência." (NR) (Redação dada pela Portaria MEC nº 94, de 26 de janeiro de 2023)

Art. 24. Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, no prazo estipulado no Edital SESu, às respectivas instituições e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-lo por meio virtual ou eletrônico para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do ProUni. (Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

§ 1º O processo de aferição das informações dos estudantes observará a ordem de classificação dos estudantes, conforme o disposto no caput do art. 23, e a existência de bolsas disponíveis.

§ 2º Para a comprovação das informações dos estudantes participantes da lista de espera, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares.

§ 3º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no SisProUni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação no período definido no Edital SESu.

Art. 25. É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital SESu e dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página eletrônica do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC - 0800-616161.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 27. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a IES deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos arts. 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 28. Observados os prazos previstos no Edital SESu, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao encerramento automático de bolsa do ProUni em usufruto, no caso de estudante já beneficiário do Programa;

II - à apresentação de declaração de cancelamento de matrícula e desistência de vaga que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita, em razão do disposto na alínea "a" do inciso II do § 6º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005; ([Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022](#))

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, em razão do disposto na alínea "b" do inciso II do § 6º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita em papel timbrado da respectiva IES pública e gratuita e assinada pelo servidor responsável, inclusive com informação de seu número no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, ou emissão da referida declaração por Sistema Eletrônico devidamente assinado eletronicamente pelo servidor. ([Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022](#))

Art. 29. As bolsas concedidas nos processos seletivos do ProUni referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, e no inciso III do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014.

§ 1º As bolsas de que trata o caput não abrangem:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados diretamente pela IES; e

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades a que se referem o caput.

§ 2º Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas

IES das parcelas da semestralidade ou anuidade por eles já pagas relativas ao semestre no qual a bolsa foi concedida.

Art. 30. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais deverão considerar todos os descontos aplicados pela instituição privada de ensino superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos em virtude do pagamento da mensalidade com pontualidade, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Art. 31. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos aos processos seletivos do ProUni, efetuados pelo coordenador do ProUni e seus respectivos representantes, deverão ser executados exclusivamente por meio do SisProUni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, por meio de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 33. Independentemente da responsabilização da IES, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, e do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, o coordenador do ProUni e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 34. As IES participantes do processo seletivo de que trata esta Portaria deverão divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o inteiro teor de cada Edital SESu; e

III - da Central de Atendimento do MEC, cujo acesso se dá pelo telefone 0800-616161 ou por meio da página eletrônica do Acesso Único na internet, pelo 'Contato'. [\(Redação dada pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

Parágrafo único. Consoante o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012, as IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento do MEC, cujo acesso se dá pelo telefone 0800 616161 ou por meio da página eletrônica do ProUni na internet, no link 'Contato'.

Art. 35. O MEC não se responsabilizará por quaisquer procedimentos não realizados por motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade das mantenedoras ou IES, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para a conclusão dos processos de seleção.

§ 1º Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria e que sejam comprovadamente provenientes de problemas de ordem tecnológica de responsabilidade do MEC, essas deverão fundamentar e formalizar comunicado à SESu.

§ 2º A SESu, mediante a ratificação do problema tecnológico pela área de tecnologia do MEC, poderá, a seu exclusivo critério, viabilizar a regularização dos procedimentos ou efetuar a de ofício.

§ 3º A regularização referida no § 2º deste artigo será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria responsável pelo Prouni no âmbito da SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 4º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

(Redação e acréscimo dado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 36. As instituições participantes do processo seletivo do Prouni deverão conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas ofertadas pela IES por meio dos processos seletivos do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a instituição procederá ao cumprimento da decisão judicial por meio de concessão de bolsa de estudo em aba específica do Sisprouni, devendo inclusive informar o número da matrícula do estudante, e proceder ao carregamento (upload) da decisão judicial no sistema.

§ 2º A concessão de bolsa do Prouni em razão de decisão judicial importará na criação de bolsa adicional, integral ou parcial, a qual será compensada em processo seletivo correspondente." (NR)

(Redação e acréscimo dado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CID FERREIRA GOMES**

## ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO \_\_\_\_ SEMESTRE DE \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do funcionário da instituição de educação superior), \_\_\_\_\_ (cargo do funcionário na instituição de educação superior) do local de oferta \_\_\_\_\_ (nome do local de oferta de curso) da \_\_\_\_\_ (nome da instituição de educação superior), declaro que o estudante \_\_\_\_\_ (nome do estudante) entregou presencial ou enviou por meio virtual/eletrônico, a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni, referente ao \_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do ProUni na instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Da mesma forma, o estudante está ciente de que responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele/ela prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam, sendo que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_  
Município / UF / data

Carimbo da instituição de educação superior e assinatura do funcionário \_\_\_\_\_

(Redação e acréscimo dado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR**

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

## ANEXO III

### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

## ANEXO IV

### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do ProUni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

#### 1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br>>

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido no órgão competente.  
(Redação e acréscimo dado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022)

### 4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### 5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## 6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## 7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E

### IMÓVEIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

## ANEXO V

### CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

#### 2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

##### 2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- salário pelo exercício de mandato eletivo;

- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

## 2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

## 2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

## 2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do ProUni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

## 2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

## 2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

## 2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

## 2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

## 2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido no órgão competente. [\(Redação e acréscimo dado pela Portaria MEC nº 524, de 26 de julho de 2022\)](#)

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

## 2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

## 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por

Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.